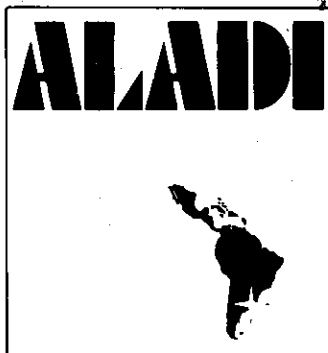


autorizado su distribución

Fecha 9/5/86 Hora 18

Rodada Regional de Negociaciones
SUBCOMITÉ 4:
SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO
30 de abril de 1986
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO

ALADI/SC4.RRN/I/dt 1
7 de maio de 1986

Propostas a disposição do Subcomitê 4

No presente documento registra-se o capítulo IV da proposta formulada no documento 159, de 2 de agosto de 1985, que abrange os aspectos referentes ao enriquecimento e aprofundamento da lista de abertura de mercados e outros mecanismos do sistema de apoio, tais como os programas especiais de cooperação, que foi transcrito também no documento ALADI/RP.RRN/I/dt 2, de 28 de fevereiro de 1986, página 23.

No capítulo II se transcreve a proposta que sobre o mesmo tema apresentaram as Representações da Bolívia, Equador e Paraguai, e registrada no documento ALADI/RP.RRN/I/dt 2, páginas 24, 25 e 26.

No capítulo III se transcreve a letra D da Agenda Anotada para a Rodada Regional de Negociações, Anexo da Carta de Buenos Aires, referente ao sistema de apoio em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Finalmente no capítulo IV registram-se as propostas de acordos parciais de complementação preparados pela Unidade de Promoção Econômica, entre os anos 1981-1985, e que foram levadas à consideração das partes interessadas.

I. ENRIQUECIMENTO E APROFUNDAMENTO DAS LISTAS DE ABERTURA DE MERCADOS E OUTROS MECANISMOS DO SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO.

Os países-membros negociarão durante as Rodadas Regionais de Negociações com países de menor desenvolvimento econômico relativo o enriquecimento e o aprofundamento das listas de abertura de mercados, de acordo com os seguintes critérios a continuação:

//

//

a) Regionalização

Os países-membros que ainda não tiverem outorgado concessões sobre produtos incorporados às listas de abertura de mercados, cujo mercado atual seja significativo, altamente protegido e de difícil acesso, e para os quais exista a oferta do país de menor desenvolvimento econômico relativo, concederão uma quota, dentro da lista de abertura de mercados, cuja magnitude será negociada na Rodada Regional de Negociações e será incrementada automaticamente em ... por cento durante um período de cinco anos.

Com esse propósito os países de menor desenvolvimento econômico relativo apresentarão, em um prazo a combinar, as listas de produtos e mercados que reúnam as mencionadas condições.

b) Enriquecimento

Os produtos negociados em acordos de alcance parcial com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, cuja tarifa residual seja inferior a ... por cento, incluir-se-ão nas listas de abertura de mercados com uma quota cuja magnitude se negociará nas Rodadas Regionais de Negociações, sem prejuízo de sua manutenção nos acordos de alcance parcial respectivos.

Negociar-se-á a incorporação às listas de abertura de mercados dos produtos que os países de menor desenvolvimento econômico relativo considerem prioritários para seu desenvolvimento econômico.

c) Programas especiais de cooperação

Sem prejuízo de outras possibilidades, os países-membros acordarão programas especiais de cooperação com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, tendentes a viabilizar o aproveitamento efetivo das vantagens obtidas ou que obtenham nas listas de abertura de mercados e os acordos de alcance parcial. Nesses programas serão levadas em consideração especialmente as solicitações de desenvolvimento e adequação de sua oferta exportável, as soluções aos problemas do transporte e infraestrutura, particularmente dos países mediterrâneos, bem como a realização de investimentos conjuntos; e

//

//

d) Outros temas

Outros temas são contemplados nos capítulos concernentes à negociação de acordos de alcance parcial para a expansão imediata do comércio intra-regional, à preferência tarifária regional e às importações do setor público.

II. PROPOSTA DA BOLÍVIA, DO EQUADOR E DO PARAGUAI

A Bolívia, o Equador e o Paraguai consideram que a intensidade de compromissos a assumir-se em relação com as matérias que constituem o conteúdo da Rodada de Negociações e, particularmente, com o aprofundamento da preferência tarifária regional deve ter harmonia e proporção, tanto em oportunidade como em substância, com a materialização e progresso dos objetivos e linhas de ação previstas no sistema de apoio em favor dos países de menor desenvolvimento, especialmente no que se refere ao enriquecimento de suas listas de abertura de mercados e seus programas especiais de cooperação.

Atribuem, também, o mais alto valor à aceitação que os países-membros da ALADI outorguem às listas de produtos que com prévia seleção -realizada por seus respectivos Governos-, serão apresentadas para sua inclusão no sistema preferencial da abertura de mercados.

A seleção dos produtos se baseará nos critérios que cada um dos três países julgarem de seu interesse.

Um dos principais objetivos esperado da próxima Rodada de Negociações é alcançar definitivamente a eficácia do mecanismo de abertura de mercados, o qual se obterá exclusivamente através da aceitação total das listas a serem submetidas nesta oportunidade à aceitação dos países-membros.

Um moderado juízo de equidade impõe necessariamente a determinação de uma relativa compensação para os países de menor economia que, ao mesmo tempo que acompanham o compromisso regional mediante o sacrifício fiscal aplicado ao universo tarifário, não terão, como os demais países-membros, a oportunidade de aproveitar, na medida de sua contribuição, a desgravação progressiva e generalizada criada em favor do comércio regional.

O mecanismo de abertura se anula e perde todo significado se apenas é utilizado para dar cobertura formal e não essencial aos compromissos econômico-políticos contraídos na região. Disso deriva a urgência para que a Rodada de Negociações ofereça aos países de menor desenvolvimento uma resposta concreta e aberta a suas necessidades comerciais, o que incrementará a credibilidade da região no processo.

//

//

Para tais efeitos deverão levar-se em conta os seguintes elementos:

- O enriquecimento das listas de abertura de mercados deve ter necessariamente um equilíbrio com a magnitude das outras ações de caráter multilateral que se adotem no âmbito das Rodadas Regionais de Negociações.
- O enriquecimento das listas é, essencialmente, o incremento de produtos dentro do sistema de abertura de mercados na região.
- Obter a aceitação dos países para incorporar, ao sistema de abertura, exclusivamente os produtos selecionados e apresentados pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo.
- Generalizar a aceitação daqueles produtos de interesse de cada país de menor desenvolvimento econômico relativo que já contam com a abertura de mercados em alguns dos países-membros.
- Em matéria de normas deve eliminar-se a aplicação de cláusulas de salvaguarda e a retirada de produtos.
- A fixação de quotas nas listas é uma condição de negociação que limita as expectativas comerciais. Foi aceita como exceção temporária e não tem a aceitação jurídica do Tratado de Montevideu. Somente serviu como um elemento a mais para tornar viável a aplicação inicial do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento.

Por conseguinte, as quotas não podem constituir o tema essencial que esgote a ação regional no que diz respeito ao enriquecimento das listas, a menos que se trate de sua eliminação. Não obstante, não se descarta a utilidade que aqueles possam ter em acordos de ordem bilateral exclusivamente.

- Deve programar-se a eliminação das atuais quotas.
- É imprescindível a aprovação de decisões que assegurem uma preferência eficaz em favor dos produtos outorgados nas listas de abertura de mercados aos países de menor desenvolvimento econômico relativo com relação à que se outorgue a países não membros. É necessário também comprometer a preservação da abertura de mercados com relação aos produtos outorgados a terceiros países, para o qual os países-membros estabelecerão o mecanismo correspondente.

//

//

Cronograma para o incremento das listas de abertura de mercados

Em 1o. de janeiro de 1987, Argentina, Brasil e México outorgarão o tratamento de abertura de mercados, previsto no artigo 18 do Tratado de Montevidéu, para quinze itens NALADI.

Colômbia, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela outorgarão esse tratamento para dez itens NALADI.

Bolívia, Equador e Paraguai, outorgar-se-ão entre si oito itens NALADI.

Em 1o. de janeiro de 1988, Argentina, Brasil e México outorgarão o tratamento de abertura de mercados, previsto no artigo 18 do Tratado de Montevidéu, para 25 itens NALADI.

Colômbia, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela, outorgarão esse tratamento para vinte itens NALADI.

Bolívia, Equador e Paraguai outorgar-se-ão entre si doze itens NALADI.

Em 1o. de janeiro de 1989, Argentina, Brasil e México outorgarão o tratamento de abertura de mercados, previsto no artigo 18 do Tratado de Montevidéu, para 35 itens NALADI.

Colômbia, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela outorgarão esse tratamento para 25 itens NALADI.

Bolívia, Equador e Paraguai outorgar-se-ão entre si quinze itens NALADI.

PAISES	CRONOGRAMA			
	1987	1988	1989	TOTAL
ABM	15	25	35	75
MED	10	20	25	55
PMDER	8	12	15	35

Para o enriquecimento das listas os países de menor desenvolvimento econômico relativo utilizarão os seguintes critérios:

1. Produtos que registraram vendas anteriores ou atuais na região.
- //

//

2. Produtos que foram solicitados anteriormente e ainda não foram concedidos.
3. Produtos que os países-membros importam da região e de terceiros países e que produzem os países de menor desenvolvimento econômico relativo.
4. Produtos novos com possibilidade de exportação.
5. Produtos selecionados dos acordos de alcance parcial.
6. Produtos outorgados com preferências a países de fora da região.

III. SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO

O objetivo consiste em incorporar a todos os programas e mecanismos que compreenda o Sistema Preferencial de Comércio e Pagamentos um efetivo e especial tratamento aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, estabelecendo condições favoráveis para sua participação, de conformidade com o disposto no Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980.

Ações particulares

Realizar-se-ão negociações e serão feitos todos os esforços necessários para alcançar os seguintes objetivos:

- Enriquecer e aperfeiçoar significativamente as listas de abertura de mercados, tanto nas normas como nos produtos, visando sua eficácia.
- Estabelecer condições preferenciais para uma efetiva participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração, nas ações que se empreendam no programa regional de cooperação e complementação econômica e no programa regional para o tratamento e atenuação significativa dos desequilíbrios do intercâmbio.
- Acordar programas especiais de cooperação para, entre outros aspectos:
 - a) Atenuação dos efeitos econômicos que sobre o comércio exterior da Bolívia e do Paraguai origina sua situação mediterrânea, nos termos da Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.
 - b) Promover a produção e comercialização dos produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo e ações concretas de cooperação nas demais matérias fixadas nas Resoluções 4 do Conselho de Ministros da ALALC e 8 (II) do Conselho de Ministros da ALADI.
 - c) Fortalecimento do Fundo especial destinado a apoiar a realização de projetos de desenvolvimento econômico e industrial, nos termos da Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.

//

IV. PROJETOS DE ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL REALIZADOS PELA UNIDADE DE PROMOÇÃO ECONÔMICA

PROGRAMA EM FAVOR DA BOLÍVIA

1982	PROJETO	PAÍSES
BO/82/02	Preparação das bases de um acordo Bolívia/Brasil no campo dos fertilizantes nitrogenados	Bolívia/Brasil
BO/82/03	Preparação das bases de um acordo Bolívia/Argentina no campo dos produtos metalmecânicos	Bolívia/Argentina
BO/82/04	Preparação das bases de um acordo Bolívia/Argentina no campo das autopartes	Bolívia/Argentina
<u>1983</u>		
BO/83/02	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial Bolívia/Argentina no setor alumínio	Bolívia/Argentina
BO/83/03	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial no setor têxtil e das confecções entre a Bolívia e o Uruguai	Bolívia/Uruguai
BO/83/04	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial de complementação econômica entre a Bolívia e o Uruguai no campo do comércio e da tecnologia agropecuários	Bolívia/Uruguai
BO/83/09 (Res.24)	Preparação das gestões referentes aos projetos mineiro-metalúrgicos da Bolívia	Bolívia/Argentina
BO/83/11	Estudos e proposta para a complementação entre zonas limítrofes da Bolívia/Argentina no setor de frutas e hortaliças	Bolívia/Argentina

//

PROGRAMA EM FAVOR DO EQUADOR

1983	PROJETO	PAÍSES
EC/83/02	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial entre o Equador e a Argentina nas indústrias metalmeccânicas e de autopartes	Equador/Argentina

PROGRAMA EM FAVOR DO PARAGUAI1984

PA/84/10	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial no setor têxtil e das confecções entre o Paraguai e o Brasil	Paraguai/Brasil
PA/84/11	Preparação das bases de um acordo de alcance parcial no setor frutas e hortaliças com a Argentina	Paraguai/Argentina